



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

1 PRÊAMBULO

1.1 O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, através do Fundo de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.299.994/0001-05, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput da Lei: É inexigível a licitação quando inviável a competição.
- b)** Decreto Municipal nº 1363/2023.

2 OBJETO

2.1 Objeto: **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L T. ALTO 2.2 BI-TB 18L, PLACAS: RXR5I26, CHASSI: 8AC907855NE220461, RENAVAL: 01320893624, APÓLICE DE SEGURO 11523860, PARA CONSERTO EM OFICINA CREDENCIADA**

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Termo de Referência – TR nº 028/2025 da Secretaria de Saúde (ANEXO I);

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor dos serviços objeto do presente processo Licitatório é de R\$ 12.912,00 (doze mil novecentos e doze reais).

3.2 O pagamento será feito após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado do conserto que a oficina credenciada enviou foi de R\$ 17.479,16 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo vistoriado e aprovado pela seguradora. **Do qual o valor de franquia é de R\$ 12.912,00 (doze mil novecentos e doze reais), optou-se pelo pagamento da franquia.**

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Secretaria / Departamento	Despesa	Projeto / Atividade	Item Orçamentário
Secretaria de Saúde	308	2022 (Manut. das Ativ. de Saúde do Município)	3.33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos)



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Apresentou os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado
- d) Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 O rol de hipóteses de inexigibilidade do art. 74 da 14.133 de 1º de abril de 2021 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em que o veículo deve ser consertado em oficina credenciada, conforme apólice de seguro, empresa de seguros contratada pelo Processo Licitatório nº 070/2022 – Pregão presencial nº 039/2022.

Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, caput) da Lei 14.133/21.

7.2 Fornecedor:

RAFAEL CHIAPINOTTO RC CAR

AV. Manaus, nº. 2772 – Pioneiro

Pinhalzinho/SC

CNPJ: 11.856.222/0001-27

8) DA VIGÊNCIA

8.1 A autorização de fornecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua vigência até 05/12/2025.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Erechim-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim (<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim - SC, 10 de novembro de 2025.

Iara Cristina Perin

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/2025 – FMS

	ELEMENTOS
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: 1.1 Realizar pagamento de franquias para conserto do veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L T.ALTO 2.2 BI-TB 18L, PLACAS: RXR5I26, CHASSI: 8AC907855NE220461, RENAVAL: 01320893624, APÓLICE DE SEGURO 11523860. O veículo pertencente à frota municipal, com restauração completa por envolver-se em acidente de trânsito na Cidade de Chapecó, conforme registro de ocorrência, datado do mês de agosto de 2025. 1.2 Configura BENS E SERVIÇOS COMUNS: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. 1.3 O quantitativo refere-se ao pagamento de uma franquia. 1.4 O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, como no caso de dispensa por valor.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: 2.1 O serviço consiste no conserto de veículo MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L T.ALTO 2.2 BI-TB 18L, PLACAS: RXR5I26, CHASSI: 8AC907855NE220461, RENAVAL: 01320893624, APÓLICE DE SEGURO 11523860, em oficina credenciada pela seguradora contratada pelo Município, garantindo segurança, durabilidade e compatibilidade com o veículo.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: 3.1 A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 028/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que demonstra ser mais econômico o pagamento da franquia do seguro em relação ao custeio integral do conserto.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

4.1 A execução do objeto compreende o pagamento da franquia à empresa credenciada pela seguradora do Município, responsável pelo conserto do veículo **MERCEDES BENZ SPRINTER 516- CDI VAN EXT.L T.ALTO 2.2 BI-TB 18L, PLACAS: RXR5I26, CHASSI: 8AC907855NE220461, RENAVAL: 01320893624, APÓLICE DE SEGURO 11523860**

5.	Requisitos da contratação: 5.1 Pessoa Jurídica com regularidade: a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal; b) FGTS; c) Justiça do Trabalho; d) CEIS e CNEP (ausência de penalidades impeditivas). 5.2 Empresa credenciada com a seguradora com capacidade de execução.
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: 6.1 O setor responsável entrará em contato com a empresa credenciada indicada pela seguradora para análise e execução do serviço. 6.2 Os serviços serão inspecionados pelos fiscais designados. 6.3 Em caso de irregularidades ou falhas, o serviço será rejeitado, com obrigatoriedade de correção pela contratada. 6.4 A execução do serviço deverá finalizar em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.
7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade: 7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria da Saúde, Sr. Elizeu Gomes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 7.2 A fiscalização não exime a contratada de responsabilidade técnica ou legal por eventuais falhas.
8.	Crêterios de medição e de pagamento: 8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a conclusão do serviço e apresentação da nota fiscal. 8.2 O pagamento será feito via ordem bancária, em conta informada pela contratada.



Estado de Santa Catarina

Município de Nova Erechim

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9. **Forma e critério de seleção do fornecedor:**

9.1 A contratação será realizada por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o prestador é definido pela seguradora, não havendo competição possível.

10. **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado**

e classificado:

10.1 O valor corresponde a franquia para conserto, conforme apólice de seguro nº 0531 16 13146274, é de R\$ 12.912,00 (doze mil novecentos e doze reais).

Descrição	Quantidade	Valor
Conserto MERCEDES BENZ SPRINTER 516-CDI VAN EXT.L T.ALTO 2.2 BI-TB 18L, PLACAS: RXR5I26		12.912,00
VOLOR A SER PAGO PELO SEGURADO	1	12.912,00

11. **Adequação orçamentária:**

11.1 A despesa será custeada pela dotação orçamentária destinada à **manutenção e conservação de veículos** da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 308

Ação: 2022

Subelemento: 3.33.90.39.19

12. **Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:**

12.1 O acompanhamento da execução será feito por servidor designado.

a) Recebimento provisório: ao final do serviço, mediante verificação de conformidade.

b) Recebimento definitivo: em até 5 dias após o provisório, salvo irregularidades.

13. **Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:**

13.1 Fornecer material de boa qualidade e garantia contra defeitos de fabricação, garantindo a troca nestas situações.



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES